



PROCESSO Nº : 1800124/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo (Previ-Paz), referentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Josafá Vieira de Araujo, Diretor Executivo do referido órgão.

A análise realizada pela equipe técnica foi consignada no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 481993/2024) no qual consta a identificação de dois achados de fiscalização sobre supostas irregularidades ocorridas na gestão:

1. **LG99. Previdência_GRAVE.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE-MT.
1.1. Não realização do Censo Previdenciário no mínimo nos últimos 7 anos.
2. **LM99. Previdência_MODERADA.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE-MT.
2.1. O PREVI-PAZ tem as suas informações adesas ao Portal da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, o qual possui algumas limitações/inconsistências, não apresentando a possibilidade de acessar diversas informações.
https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/home_portal_v2?3.

O gestor supracitado apresentou defesa (Doc. Digital nº 487719/2024) que, conforme a conclusão da Equipe Técnica (Doc. Digital nº 550506/2024), não foi considerada apta a descharacterizar os achados previamente apontados, o que resultou





na manutenção das irregularidades e dos respectivos elementos de responsabilização.

Isto posto, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual, considerando que a situação encontrada não compromete os resultados orçamentários, fiscais e patrimoniais do exercício financeiro de 2023, sugere-se a **aprovação** das Contas do Previ-Paz, com o julgamento pela sua **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 163 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução Normativa nº 16/2021, sugerindo-se ainda, com base do parágrafo único do artigo retro, a expedição das seguintes **determinações**:

- 1) Realize o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a fim de que haja a devida atualização da base cadastral, conforme prescreve o art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887/2004; e
- 2) Dê transparência às informações geridas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo (Previ-Paz), em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), conforme dispõe o art. 8º da Lei 12.527/2011, art. 48 da Lei nº 101/2000, art. 9º da Lei nº 10.887/2004, art. 85 e 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências subsequentes.

Respeitosamente,





Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

(Assinatura digital)¹

Patrícia Borges de Abreu

Supervisor de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)¹

Felipe Favoreto Grobério

Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

